

CONTRATO

Contrato nº 034/2019 –AMA

Processo nºP040836/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E (O) A EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av José Euclides Ferreira Gomes, 435 – Bairro Coração de Jesus – Sobral – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64 doravante denominado a CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 910025002183 e do CPF nº 447.610.073-20, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Av. Rita Leite, nº 1140 , Bairro Renato Parente, e a empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME, com sede na AVENIDA ENF. JOSÉ EVANGELISTA DE VASCONCELOS N° 594, CEP: 62.320-000, Fone: (88) 2133-0242, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 98028028881 e do CPF nº 070.863.343-91, residente e domiciliada(o) na RUA POETA LAURO MENEZES N°99 – CENTRO – TIANGUÁ -CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

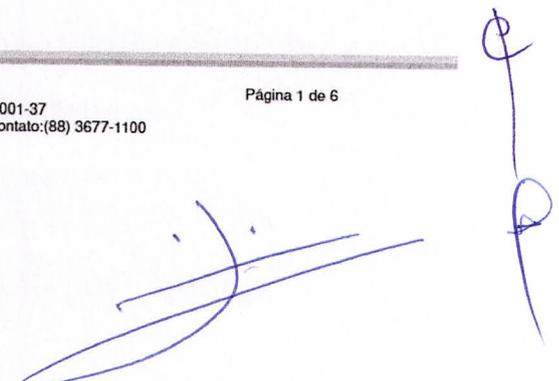
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do(s) ITEM(S) contratado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNID	QDE	V. UNIT	V TOTAL
------	-----------	------------	------	-----	---------	---------



03	PAPEL HIGIÊNICO Alta qualidade, 100% fibras celulósicas virgens, rolo macio, isento de resíduos tóxicos, folha dupla, picotada, neutro, cor branca, 10cm x 30m, ficha técnica do produto, relatório de ensaio microbiológico emitido por laboratório, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. Pacote 4 unidades. (COTA RESERVADA)	LE BLANC	PACT	80	3,61	288,80
----	---	----------	------	----	------	--------

288,80

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 288,80 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Agência Municipal do Meio Ambiente e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

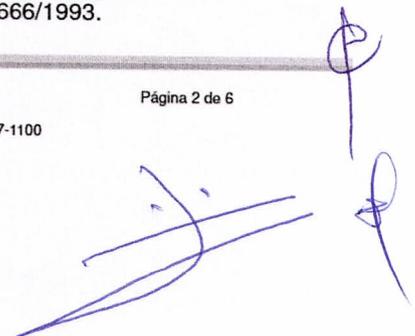
6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2402.04.122.0050.2.219.3.3.90.30.00.1001.0000.00 – fonte Municipal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.



8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argui-

dopara efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Carlos Antonio Ávila, matrícula 2655, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

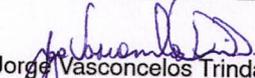
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

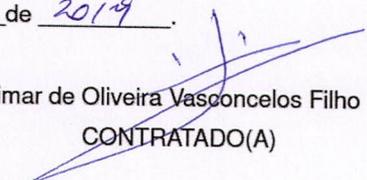
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

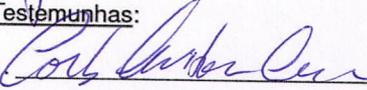
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

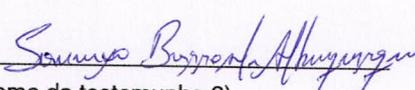
Sobral (CE), 23 de Setembro de 2019.


Jorge Vasconcelos Trindade
CONTRATANTE

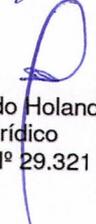

Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - ME
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG: 523.03682
CPF: 223.902.513-15

2. 
(nome da testemunha 2)
RG: 97031065433
CPF: 83575049300

Visto:


João Ricardo Holanda do Nascimento
Assessor jurídico
OAB/CE: Nº 29.321

GLOBAL: R\$ 3.435,00 (Três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. José Wellington de Araújo Moura, Gerente de Patrimônio. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Marilene Carvalho de Vasconcelos - Representante da CONTRATADA. Jéssica Loliola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2019 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. representada pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO (A): KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME. OBJETO: Aquisição de Gás liquefeito de petróleo - GLP, composição básica de propano e butano, gás de cozinha, botijão 13,0 quilogramas. (Botijão retornável de acordo com as normas vigentes na ANP), para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 082/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 17.332,50 (Dezesseis mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sra. Maria Neuverine de Albuquerque, Coordenadora da Assistência Social. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Karine da Costa Oliveira - Representante da CONTRATADA. Jéssica Loliola Aragão - COORDENADORA JURÍDICA DA SEDHAS.

EDITAL Nº 02/2019 - SEDHAS - RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PROCESSO SELETIVO DE JOVENS E ADULTOS PARA OS PROJETOS, QUALIFICA SOBREAL E SOBREAL PROFISSIONALIZADO, DO PROGRAMA OCUPA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1727 DE 03 DE ABRIL DE 2018 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2010 DE 04 DE ABRIL DE 2018. O município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, regulado pelo Edital nº 02/2019, publicado no dia 29 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público para conhecimento dos interessados o resultado dos recursos da análise de documentos e resultado final do referido processo seletivo, conforme ANEXO I, contendo curso, nome do (a) candidato (a), nota final, e a situação. Sobral - CE, 23 de setembro de 2019. Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

ANEXO - EDITAL Nº 02/2019 - SEDHAS - RESULTADO PRELIMINAR MECÂNICO DE MOTOR, CÂMBIO, ALCÓOL E GASOLINA			
ORDEM	CANDIDATO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	ANTONIA GABRIELA GOMES DE SOUSA	9,75	CLASSIFICADO
2	GLECIANE ARAUJO DE SOUSA	9,50	CLASSIFICADO
3	ANTONIO ISMAEL JUSTO DA SILVA	8,25	CLASSIFICADO
4	DAVID LUCAS SOUSA DE ASSIS	7,50	CLASSIFICADO
5	PEDRO LUCAS MENDES CARNEIRO	4,25	CLASSIFICADO
6	ALEXSANDRO SILVA DE FREITAS	3,75	CLASSIFICADO
7	ANTONIO VICTOR FERREIRA	3,75	CLASSIFICADO
8	FRANCISCO ALISON MENDES SILVA	3,75	CLASSIFICADO
9	ANA CARLA MARQUES DE SOUZA	3,50	CLASSIFICADO
10	ALEX CAVALCANTE FREITAS	3,25	CLASSIFICADO
11	FRANCISCO JEFFERSON ARAUJO RODRIGUES	3,25	CLASSIFICADO
12	GRAZIELLY JANUARIO COSTA	3,00	CLASSIFICADO
13	VANESSA DUARTE DO NASCIMENTO	2,75	CLASSIFICADO
14	ANTONIO MARCIO DE PAULA RIBEIRO	2,50	CLASSIFICADO
15	MARIA EDUARDA DOS SANTOS FELIÃO	0,75	CLASSIFICADO
16	EDILSON GONCALVES DE ARAUJO	0,00	*DESCLASSIFICADO
17	EMANUEL BERNARDO DA SILVA	0,00	*DESCLASSIFICADO

* NAO APRESENTOU DOCUMENTOS PREVISTO NO ITEM 4.11
O Curso Mecânico de bicicleta foi oferecido com disposição de 20 (vinte) vagas, mas este não atingiu o número mínimo 10 (dez) classificados para fechar turma

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2019 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. CONTRATADO: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME, inscrita no CNPJ nº 06.789.054/0001-64, representada pelo Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital de Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de

Sobral/CE por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 288,80 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Antonio Ávila, matrícula 2655. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, que ocorreu em 23 de setembro de 2019. Sobral, 23 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e Ditimar de Oliveira Vasconcelos - Representante da Contratada. João Ricardo Holanda - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. CONTRATADO: Impressoart Editora Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ nº 13.704.494/0001-37, representada pelo Sr. Marcos Cezar Felipe. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 114/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de contratação de empresa especializada em serviços gráficos de impressão e editoração de livros sobre a fauna do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. VALOR GLOBAL: R\$ 14.410,00 (catorze mil, quatrocentos e dez reais). A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Jose André Neto, matrícula 21060. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, que ocorreu em 23 de setembro de 2019. Sobral, 23 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e Marcos Cezar Felipe - Representante da Empresa IMPRESSOART EDITORA GRAFICA LTDA. João Ricardo Holanda - ASSESSOR JURÍDICO DA AMA.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - COMDEMA

ATA DA II REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito às 09h, na Sala de Cinema Falb Rangel da Casa da Cultura de Sobral, situada à Av. Dom José, 881, Centro, realizou-se a II Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, tendo a seguinte pauta: 1. Votação para aprovação da Minuta da Política Municipal de Meio Ambiente; 2. Apresentação do Projeto Piloto da Implantação da Coleta Seletiva no Sinhá Sabóia; 3. Deliberações; 4. Informes. O Secretário Executivo Jorge Trindade inicia a reunião cumprimentando a todos e informa que esta reunião extraordinária fora chamada justificada pela deliberação na reunião ordinária anterior, onde um conselheiro solicitou um maior prazo para análise da Minuta da Política Municipal de Meio Ambiente. O Secretário Executivo realiza a leitura da ordem do dia, onde informa que a ordem das apresentações será alterada, justificando a inclusão de propostas de alterações na minuta da Legislação encaminhadas por conselheiros. Assim, o Secretário Executivo solicita que a conselheira Cirliane Viana, representante da Secretaria de Serviços Públicos - SESEP, inicie a apresentação do Projeto Piloto da implantação da coleta seletiva no bairro Sinhá Sabóia. Durante a apresentação, o conselheiro Daniel Menezes, representante da Associação Comercial e Industrial de Sobral - ACIS, questiona como será o funcionamento da Central de Tratamento de Resíduos - CTR. Em resposta, a conselheira Cirliane Viana informa que está sendo pensado, mas que há a possibilidade da criação de um Comitê com as secretarias envolvidas nas atividades da CTR para definir a operacionalização. Em complemento, o Secretário Executivo informa que no serviço de coleta no Município há muitos atravessadores, e neste projeto será definido como se dará a implantação e execução em todo o Município. O conselheiro Daniel Menezes sugere que seja realizada uma conversa com algumas empresas e indústrias do Município que realizam esta coleta e transformam os produtos em matéria prima. O conselheiro representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, João Ricardo Holanda, afirma que em Fortaleza há uma associação que atua em uma estrutura semelhante a que será implantada em Sobral, sugerindo o chamamento das associações do Município para atuar na CTR. Em resposta, a conselheira Cirliane Viana informa que em Sobral há 3 associações registradas, que serão envolvidas no processo da coleta seletiva no Município. O conselheiro Jocely Dantas, representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC questiona se a coleta domiciliar continuará normalmente com a implantação desta estrutura no Município, sugerindo a erradicação para que a população se conscientize a levar seus